

A consumidora devidamente qualificada, retorna a este órgão para relatar que não teve a sua reclamação resolvida, uma vez que o BANCO PAN não encaminhou a cópia do contrato, dessa forma a consumidora afirma nunca ter realizado nenhum empréstimo com a fornecedora.

Diante do ocorrido relatado na primeira reclamação, a consumidora realizou a devolução do empréstimo, pelo boleto enviado via Whats App da fornecedora ALTA PROMOTORA, contudo ainda continuou ocorrendo o desconto do seu benefício.

Dessa forma, a consumidora relata não querer mais receber as parcelas depositado pela fornecedora Alta Promotora e sim o cancelamento efetivo do empréstimo, juntamente com a restituição das parcelas descontadas do seu benefício.

Pedido:

Diante do exposto, requer-se:

1. Requer o efetivo cancelamento do empréstimo consignado, uma vez que a quantia foi devolvida pela consumidora, além da contratação ser indevida, uma vez que a reclamante não solicitou e não foi informada que seria realizado um consignado em seu nome;
2. A retirada do empréstimo do INSS;
3. O cancelamento dos descontos no valor de R\$ 384,00, bem como a restituição das parcelas que ainda não foram reembolsadas pela empresa.

Pedidos do retorno:

I - cópia do contrato juntamente com a biometria fácil afirmada pela fornecedora;

II - em caso de não comprovação do contrato, que seja feita a restituição em dobro dos valores descontados do benefício do INSS da consumidora;

III - cancelamento efetivo do empréstimo consignado, uma vez que não foi solicitado pela consumidora, como também já foi realizada a devolução do empréstimo a fornecedora;

IV - em caso do não cumprimento dos pedidos acima, a reclamação será encaminhado a fiscalização.” e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 02 de junho de 2022.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 028/2022 - CMDCA, 26 DE MAIO DE 2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como a Lei Municipal nº. 9.678/2004 e a Resolução nº 006/2006 – CMDCA que dispõe sobre o regimento interno do Órgão, o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste Conselho realizada no dia 26 de maio de 2022 e considerando:

- A previsão do Artigo 25 do Regimento Interno do CMDCA;

- A necessidade de planejamento e organização das atividades do CMDCA por meio de Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho e/ou Estudo para apreciação, estudo, análise e/ou parecer sobre demandas/assuntos afetos aos direitos de criança e do adolescente para apreciação do Plenário;

- A deliberação ocorrida na reunião ordinária realizada no dia 26/05/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Acompanhamento do Conselho Tutelar e designar membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para participarem da referida comissão.

Comissão de Acompanhamento do Conselho Tutelar:

- 1) Aline Querino dos Santos (sociedade civil);
- 2) Magali Batista de Almeida (sociedade civil);
- 3) Carolina Arfelli Bungart (governamental);
- 4) Martinha Clarete Dutra dos Santos (governamental).

§ 1º. Os membros da Comissão deverão eleger um(a) coordenador(a) e um relator(a).

§ 2º. A Comissão deverá organizar um calendário de reuniões e plano de ação para o ano, devendo apresentar na primeira reunião ordinária subsequente.

§ 3º. Todas as atividades e atos das Comissões deverão ser lavrados em ata e assinado por seus integrantes e demais participantes.

§ 4º. Deverá ser observado a paridade dos membros para as atividades e atos da Comissão.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 02 de junho de 2022. Magali Batista de Almeida, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 029/2022 - CMDCA, DE 26 DE MAIO DE 2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como a Lei Municipal nº. 9.678/2004 e a Resolução nº 006/2006 – CMDCA, que dispõe sobre o regimento interno do Órgão, o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 26 de maio de 2022 e considerando:

- A previsão do Artigo 25 do Regimento Interno do CMDCA;